DIÁRIO OFICIAL

Nº 2974 VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2020 ANO XXIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO I www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS 1

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 1

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 2

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO2

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO..... 3

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS..... 4

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA 7

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES..... 8

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

"PROGRAMA TÍTULO JÁ"
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa "Título Já", para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
51.846/2019	ALICEMAR BATISTA DA SILVA	24-A	14	18
51.968/2020	WILLIAN LUIZ DE SOUZA	13	17	18
50.594/2017	MARCOS ROBERTO HEMING	01	19	18
51.870/2019	FRANCISCA APARECIDA LOPES RIBEIRO	16	25	18
46.223/2010	NOEL MARTINS DOS REIS	03	32	18
51.943/2019	GILBERTO MONTEIRO	09	03	27
51.513/2019	MARLENE APOSTOLO DE SENA	14	04	27
51.969/2020	NEIDE LORENI KOPP	07	07	35
46.525/2010	SUELI ALVARENGA PINTO SOUZA	14	16	35

Vilhena/RO, 12 de maio de 2020.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Instalação Elétrica em Baixa Tensão (interna, para ar condicionado), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco", oriunda do Processo Administrativo n° 3896/2019 e Carta Contrato nº 002/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 19 de fevereiro de 2020.

Eduardo Fernando da Silva
Secretário Municipal de Planejamento - Adjunto

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal n° 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Instalação Elétrica em Baixa Tensão (interna, para ar condicionado), na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso", oriunda do Processo Administrativo n° 4012/2019 e Carta Contrato nº 003/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 17 de fevereiro de 2020.

Eduardo Fernando da Silva
Secretário Municipal de Planejamento - Adjunto

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO INTERNA

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, através da Secretária Municipal de Fazenda Adjunta, no uso de suas atribuições, sob orientação da douta Procuradora Geral.

Pelo exposto, tem o presente a finalidade de NOTIFICAR todos os servidores pertencentes ao Grupo de risco para o fiel cumprimento das normas do Decreto Municipal nº 49.049/2020 de 18 de Abril de 2020 e suas alterações, que determinou a obrigatoriedade do trabalho domiciliar e outras medidas de distanciamento, sob pena de apuração administrativa das responsabilidades nos termos do Art 149 e seguintes da Lei Complementar 007/1996.

Vilhena, 12 de maio de 2020.

Valdenice da Silva Umbelino
Secretária Municipal de Fazenda Adjunta

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 005 DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria Interna nº 04 que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavirus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020 e Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavirus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 24 de abril de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Conforme estabelecido no Decreto nº Decreto nº 48.858/2020 em seu art. 3º e Decreto nº 49.049 em seu art. 1º § 2º, § 3º, § 4º os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicilio, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de freqüência manual expedido pelo seu órgão:

PAULO PIRES COSTA
TADEU MARTINS DE BARROS MELO

Art. 3º Os servidores abaixo permanecerão exercendo suas atividades laborais nas Dependências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em regime de escala:

ROGERIO PIRES COSTA

Art. 4º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 5º Os servidores que tenham folgas poderão compensar nos dias que estiverem em regime de trabalho domiciliar, dede que façam constar na folha de freqüência manual.

Parágrafo único – O setor de Recursos Humanos desta SEMED ficará responsável pela gestão e baixa dos dias compensados.

Art. 6º O expediente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED será das 07h às 13h.

Art. 7º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 8º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 12 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 016 DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavirus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, oficialmente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.858/2020 de 31 de março de 2020 e Decreto nº 49.049 de 18 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção a infecção e a propagação do Coronavirus (COVID-19), limitando-se o atendimento ao público nas dependências das Unidades Escolares, até dia 17 de maio de 2020, conforme Decreto nº 49.104/2020 art. 1º;

Art. 2º Conforme estabelecido no Decreto nº Decreto nº 48.858/2020 em seu art. 3º e Decreto nº 49.049 em seu art. 1º § 2º, § 3º, § 4º os servidores abaixo estão autorizados a exercerem suas atividades laborais em domicilio no período de 29 de abril a 17 de maio de 2020, devendo os mesmos ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de freqüência manual expedido pela sua Unidade de lotação:

Debora da Luz Benicio
Eloise Nathasha Rocha de Araujo Reis
Jessica Nayara Pinheiros Campos
Josiane Aparecida de Oliveira Silva
Mariana de Araujo Ribeiro

Art. 3º Ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho no período de 29 de abril a 17 de maio de 2020 os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao grupo de risco, lotados nas Unidades de Ensino;

Ana Maria Pereira da Silva
Antonio Fancisco da Silva
Cedonir Biavatti
Cristiane Pinheiro Albino
Cristina Ferreira Moreira
Daniele Faustina da Silva
Edivandi de Souza Costa
Elaine Dotti Bastos
Elizania França Rosa
Florisbela Contarato Rigotte
Francisco Alves dos Santos
Ilmara Sabino Ribeiro
Ingrid Aline da Silva Palmeira
Irma de Assunção Lucas
Ivanilde Donadina
Joao Ribeiro de Amorim
Josiane Aparecida de Oliveira Silva
Liandra de Oliveira Fernandes
Lindaura Maria Ramos
Luzia Maria dos Santos
Maria das Graças dos Santos
Maria de Brito Albuquerque
Marilei de Fatima Kaufmann
Marlene de Fatima Narciso
Marli Costa Mera
Matilde França do Nascimento
Maurilio da Silva
Nilcelia Pinheiro
Raquel Pires Mesquita
Soenis dos Santos
Vanessa Elias Gonçalves
Vera Aparecida Balestrin

Art. 4º O servidor em regime de trabalho domiciliar (home office) deverão atender os critérios de desempenho nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta cumprir horário de expediente regular. O não cumprir do expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado ou poderá ser considerado antecipação de férias, ou ser convocado a retomar suas atividades presenciais no órgão de origem conforme art. 7º § 1º do decreto nº 48.858/2020 e decreto nº 49.049 art. 1º § 3º.

Art. 5º Os servidores que tenham folgas poderão compensar nos dias que estiverem em regime de trabalho domiciliar, dede que façam constar na folha de freqüência manual.

Parágrafo único – As escolas ficarão responsável pela gestão e baixa dos dias compensados.

Art. 6º O expediente das Escolas será das 07h às 13h.

Art. 7º No decorrer dos dias e com o avanço dos casos confirmados de Novo Coronavírus-Covid-19 no Estado de Rondônia, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED irá elaborar novas disposições;

Art. 8º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes do período noturno, serviços considerados essenciais, permanecendo os mesmos em atividade normal.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 12 de maio de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº:003/2020/CGM

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO.

Assunto: LICITAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM TEMPO HÁBIL, BEM COMO, DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONSIDERANDO o Relatório de auditoria de lavra da Comissão de Auditoria do Transporte Escolar oriunda da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO nos autos do processo nº 2364/2017 que apontou algumas deficiências no que tange aos controles constituídos, requisitos de contratação e as condições de prestação dos serviços de transporte escolar ofertados aos alunos da rede pública municipal de Vilhena;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de resultar em falhas na seleção da proposta mais vantajosa, aumento dos custos, falta de isonomia entre os participantes e inadequada execução do serviço;

CONSIDERANDO que a fiscalização busca a melhoria da qualidade do serviço, correção de desvios e falhas, eficiência e efetividade do serviço, segurança dos alunos transportados e melhoria na estrutura de controle;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter adequada a execução do serviço de transporte escolar, visando estancar possíveis prejuízos advindos da inadequada seleção e, em igual medida, quanto à implementação de boas práticas visando acrescer maior eficiência à prestação dos serviços de transporte escolar.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que sejam adotados estudos preliminares justificando a forma de execução escolhida pela Administração para a prestação do serviço de transporte escolar, bem como, seja realizada a licitação em tempo hábil, a fim de não comprometer a continuidade e eficiência na prestação dos serviços de transporte escolar;

Recomendamos que nos certames futuros elabore planilha de composição de custos para aferição do valor de referência dos serviços de transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: os custos diretos e indiretos (tipo e idade dos veículos, depreciação, manutenção, remuneração do investimento, combustível, pessoal e encargos, tributos, entre outros), conforme as disposições do art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93;

Recomendamos que sejam adotadas as seguintes medidas nos certames futuros: apresente no termo de referência/Projeto básico/Edital todos os elementos/requisitos do objeto necessários à adequada formulação das propostas relacionadas ao serviço de transporte escolar, em especial, os mapas com as rotas/itinerários, contendo, no mínimo: por itinerário, a quantidade de quilômetros, os requisitos dos veículos, estimativa da quantidade de alunos, a necessidade de monitores e o tipo de pavimentação;

Recomendamos que sejam tomadas providências com vistas à identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte;

Recomendamos que seja exigido nos editais de licitação condições adequadas de conservação e higiene e, que haja a previsão no mesmo de inspeção anterior à assinatura do contrato que comprove o atendimento de todas as exigências de conservação e higiene;

Recomendamos que seja exigido nos editais de licitação todos os requisitos de segurança necessários à prestação do serviço e, que também haja previsão no mesmo de inspeção anterior à assinatura do contrato que comprove o atendimento de todas as exigências necessárias;

Recomendamos que seja apresentado de maneira detalhada nos editais de licitação futuros os requisitos para condutores e monitores do transporte escolar, conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (art. 138, I, II, IV e V; art. 139; art. 145, IV); art. 329; e Resoluções n. 168/04 e 205/06 do CONTRAN;

Recomendamos que no edital do certame haja a exigência de que antes da assinatura do contrato a vencedora do certame comprove que seus motoristas e monitores atendem às condições exigidas;

Recomendamos que a Secretaria Municipal de Educação adote providências com vistas a incluir nos editais futuros relacionados ao transporte escolar previsão de que o valor unitário do quilômetro dos itens das propostas sejam apresentados sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e que estejam incluídos, além do lucro, todas as despesas resultantes de tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à integral execução do objeto, visando atender às disposições do artigo 7º, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Recomendamos que adote providências com vistas a incluir nos editais futuros relacionados ao transporte escolar previsão de inspeção anterior à assinatura do contrato que comprove o atendimento de todas as exigências dos condutores e monitores dispostas no edital, com vistas a cumprir as disposições do artigo 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Recomendamos que nos editais de licitação futuros para a contratação do serviço de transporte escolar exijam veículos cuja capacidade mínima atenda ao número de alunos em cada rota;

Recomendamos que nos futuros editais de licitação para contratação do serviço de transporte escolar adote providências com vista a incluir a exigência de monitor nos itinerários nos quais existam estudantes com faixa etária entre 04 e 07 anos;

Recomendamos que a Secretaria Municipal de Educação adquira/implante software para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial quanto ao acompanhamento dos veículos por meio de sistema de monitoramento por GPS (identificação de informações geográficas por intermédio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite), em atendimento às disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 2º, II, da Decisão Normativa nº 02/2016/TCERO;

Recomendamos que adotem controles individualizados por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permita a realização do acompanhamento e fiscalização das empresas que prestam esse serviço, bem como dos veículos, motoristas e monitores;

Ressaltamos que esta Controladoria emitiu em 2017, a Instrução Normativa nº 004/2017/CGM, que também deve ser observada quanto aos requisitos de contratação e as condições de prestação dos serviços de transporte escolar ofertados aos alunos da rede pública municipal de Vilhena;

Por fim, diante das recomendações acima, reforçamos a importância do gestor e do fiscal do contrato para a efetividade da fiscalização e correta aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar.

É a nossa informação.

Vilhena/RO, 12 de maio de 2020.

ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA
PUBLICAÇAO - PORTARIA INTERNA Nº 05/2020

Diário Oficial - DOV Nº 2973, 11 de maio de 2020

ONDE SE LÊ: portaria interna 04/2020 - SEMOSP

LEIA-SE: portaria interna 06/2020 - SEMOSP

Vilhena/RO, 12 de maio de 2020.

CARLOS SCHRAMN DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura de VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **OBRAS**

PORTARIA INTERNA 007/2020 - SEMOSP

EMENTA: AUTORIZA SERVIDORES A REALIZAREM HOME-OFFICE E TRABALHO EM REVEZAMENTO ou CONTRATURNO, TRABALHO EM CASA, ENQUANTO DURAR A RECOMENDAÇÃO DA ORÇANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE SOBRE A DISSEMINAÇAÕ DO CORONAVIRUS (COVID-19).

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a Declaração de Emergência sobre Saúde Pública em âmbito internacional, exarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde – em 30/01/2020, consequência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid – 19), atualizada para declaração de pandemia em 11/02/2020 e o Decreto Municipal n° 48.790 de 20 de março de 2020;

Considerando que já são **14** casos confirmados de contrair o vírus Covid-19 neste muncípio até o presente momento.

Considerando que os Servidores, in casu, fazem parte do grupo de risco, uma vez que possuem os seguintes condições abaixo, como explicítas no decreto.

Grupo de Risco são: os servidores que padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas, devidamente certificadas por médico competente; gestantes; coabitem com filhos menores de 01 (um) ano, idosos com doenças crônicas, pessoas imunodeprimidas ou que padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas; forem maiores de 60 (sessenta) anos; viajaram ou coabitem com pessoas que viajaram para o exterior ou áreas afetadas nos últimos 15 (quinze) dias; e sejam imunodeprimidos.

Este Secretário resolve:

Art. 1° Autorizar que estes Servidores realizem suas atribuições em casa, via trabalho home office, enquanto durar a recomendanção da OMS, ou segunda ordem. Devendo permanecer de sobreaviso, atendendo o chamado do Secretário assim que solicitado, no horário de expediente.

Art. 2° Autorizar o trabalho de revezamento e contraturno dos servidores, como tabela 1 em anexo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena/RO, 12 de Maio de 2020

Carlos Schramm de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Gerais

Prefeitura de VILHENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **OBRAS**

Anexo I

NOME	SETOR	HORÁRIO
Josiane Barbosa	Recursos Humanos	Revezamento com Flaviane Manhã/Tarde. Turno 7h00 às 13h00 e 13h00 às 18h00.
Flaviani Thoze Oliveira	Secretaria	Revezamento com Josiane Manhã/Tarde. Turno 7h00 às 13h00 e 13h00 às 18h00.
Luiz Henrique	Comunicação	Home-office
Sueli Santos	Combustível	férias
Max P. Barbosa	Combustível	Revezamento- Turno Manhã - 7h00 às 13h00.
Bruno Kasper	Orçamento	Revezamento- Turno Manhã - 7h00 às 13h00.
Rosameire Assis da Silva	Orçamento	Revezamento- Turno Manhã - 7h00 às 13h00.
Hermes Souza de Macedo	Orçamento	Revezamento- Turno Tarde – 13h00.às 18h00.
Mateus Teixeira Moreira	Orçamento	Revezamento- Turno Tarde – 13h00.às 18h00.
José Donizete	Almoxarifado	Revezamento com Cristiane Manhã/Tarde. Turno 7h00 às 13h00 e 13h00 às 18h00.
Cristiane Terezinha Jorge	Almoxarifado	Revezamento com Donizete Manhã/Tarde. Turno 7h00 às 13h00 e 13h00 às 18h00.

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2 / 2020

DATA: 12/05/2020 **PROTOCOLO:** 15 / 2020

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS

CNPJ: 01.933.030/0001-13 **Insc. Estadual:**

Endereço: AV. MAJOR AMARANTE, 2788

Bairro: CENTRO **Cidade:** Vilhena - RO **CEP:** 76.980-234

Telefone:

OBJETO

Despesas destinadas ao pagamento de faturas de prestação de serviços de fornecimento de água, esgotos e coleta de resíduos.

JUSTIFICATIVA

Despesas destinadas ao pagamento de faturas de prestação de serviços de fornecimento de água, esgotos e coleta de resíduos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20001133920034214333903900000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87734	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DAS FATURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE RESÍDUOS	SERV	1.00	4,600.0000	4,600.00
						Total:	**4,600.00**

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Prefeito Municipal

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020/SEMUS/SRP -
PARA REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 051/2020/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2020/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DE TODOS OS SETORES A ELA VINCULADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 243.073,49

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/05/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/05/2020 às 08:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de maio de 2020, às 08:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de maio de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de maio de 2020, às 09:10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO,12 de maio de 2020.

Paulo Augusto de Arruda Fainello.
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 48.513/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 055/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2020/SEMUS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ALGODÃO HIDRÓFILO DE 500 GR e FIXADOR CITOLÓGICO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE BÁSICA DE SAUDE – SEMUS.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 3.915,60

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/05/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 26/05/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de maio de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26 de maio de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26 de maio de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO,12 de maio de 2020.

Eliamar Moreira da Silva Pardim.
PREGOEIRA
Dec. nº 48.513/2020

AVISO DE REMARCAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020/SEMUS/SRP
PARA REGISTRO DE PREÇOS - MISTO

LOTES: 01, 04 e 05 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTES: 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 042/2020/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1094/2020/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R$ 1.312.028,79

NOVAS DATAS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/05/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/05/2020 às 08:15:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de maio de 2020, às 08:20:00 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27 de maio de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27 de maio de 2020, às 09:10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 12 de maio de 2020.

Loreni Grosbelli.
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 013-2020
PROCESSO NÚMERO: 172/2019/SEMUS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020/SEMUS/SRP

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE INTEGRAL FLUIDO UHT, FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO/NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR 06 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE INTEGRAL FLUIDO UHT, FEIJÃO CARIOCA E FEIJÃO PRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO/NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR 06 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 06 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável dos setores de nutrição e pelo diretor do HRV, que Dara origem a nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

FURLAN& FURLAN LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	Marca	Qtde	R$ Unt	R$ Tt.
1.	LEITE INTEGRAL FLUIDO UHT	LITRO	NILZA	13.500	R$ 3,50	R$ 47.250,00
				TOTAL		R$ 47.250,00

FRACASSADO

ITEM	Discriminação	Und	Qtde
2.	FEIJÃO CARIOCA – NOVO DE PRIMEIRA QUALIDADE – PACOTE COM 01 Kg	PACOTE	2.592
3.	FEIJÃO PRETO – TIPO 1 - PACOTE COM 01 Kg	PACOTE	864

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:
a) a descrição do objeto;
b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 04, 05 E 06 DO TR)

Da Forma, do Prazo e Local de Entrega

O prazo para início das entregas será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente. O leite (por ser alimento pouco perecível) deverá ser entregue no Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira, a entrega deverá ser semanalmente conforme programação, atendendo rigorosamente às solicitações do Setor de Nutrição do Hospital Regional de Vilhena. Localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, no. 4531, Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-000, das 07 :00 até às 13:00 horas.
No seu recebimento no Setor de Nutrição e Dietética do HRV, o material deverá ser recebido e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Do Recebimento Dos Materiais:

É de inteira responsabilidade dos setores os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; etc.

b) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com:

- A especificação apresentada no Edital;

- Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou Nota Fiscal.

O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma, conforme art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento. Não aceito os materiais, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer ônus para a contratante.

Da Garantia

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante e legislação sanitária pertinente (deverá ser observado o controle de qualidade, que consistirá em obter um produto seguro do ponto de vista microbiológico, integridade da embalagem e adequado do ponto de vista nutricional), quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir qualquer objeto entregue fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta Administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS
Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Comunicar a Contratante verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

c) Substituir a mercadoria, no prazo de até 01 (um) dia útil, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos matérias/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a Contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante se obrigará:

a) Fornecer a Contratada os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30° (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saude e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	14001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10.270.016 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC 10.020.047 – Recurso Próprio
Projeto/ atividade	2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
Natureza despesa	339030 – Material de Consumo
Desdobramento	07- Gêneros Alimentícios

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Á CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei n° 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n° 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § Iº do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços,para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Fundo Municipal de Saúde
Contratada: FURLAN E FURLAN LTDA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.940.570/0001-40, com sede na Av. 627, nº 801, Setor 06, Parque São Paulo, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Sandra Furlan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 432.387 SSP/RO e CPF sob nº 325.952.982-91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA-RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretario Municipal de Saúde

Sandra Furlan
FURLAN E FURLAN LTDA ME
PROCURADORA

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO